



12 N° 931

①

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 050/2022**

Aos 29 dias do mês de novembro, do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° **13.104.740/0001-10**, com sede administrativa à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Sr° Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o n° **13.104.740/0001-10**, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ **12.219.015/0001-24**, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ **14.745.480/0001-24**, **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CPJ **07.734.057/0001-63** **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA** inscrito no CNPJ **28.261.365/0001-99**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n° 04, de 02 de janeiro de 2006, Decreto n° 105 de 12 de Dezembro de 2016, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001 e o Decreto Municipal n° 171, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para a execução de serviços de reparo de pneus dos veículos e maquinas de propriedade deste município:

- Prefeitura Municipal de Itabaiana
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- Fundo Municipal do Meio Ambiente

1.2. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do Decreto Municipal n° 171, de 07 de dezembro de 2017



13 Nº 433

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.3 – As empresas que registraram preços visando os serviços de execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDORA: MAGO PNEUS E RODAS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.374.961/0001-69, sediada na Rua Juca Monteiro, nº 1749, Bairro Marianga, neste ato representado Michel Fernando Carvalho do Nascimento, RG nº 526 SSP/SE e CPF nº 003. . . -98, Telefone: (79) 3431-1417 (79) 99958-0737 E-mail: kellyandradedireito@outlook.com.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B 90 B DIANTEIRA 12.5/80	Und	100	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
2	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B 90 B TRASEIRA 19.5/24	Und	100	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
3	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B 95 B DIANTEIRA 12.5/80	Und	100	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
4	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA B 90 B TRASEIRA 19.5/24	Und	100	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
5	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 DIANTEIRA 12.5/80	Und	40	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
6	FORÇA DE RETROESCAVADEIRA MF 96 B TRASEIRA 16.9/28	Und	40	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
7	FORÇA MOTONIVELADORA RG 140 B PNEU 1400/24	Und	200	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
8	FORÇA MOTONIVELADORA RG 170 B PNEU 17.5/25	Und	150	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
9	FORÇA MOTONIVELADORA GR1803BR PNEU 17.5/25	Und	200	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
10	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12 B PNEU 17.5/25	Und	100	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
11	FORÇA PÁ CARREGADEIRA 12 D PNEU 17.5/25	Und	200	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00



12/10/2014 Nº 439

①

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13	FORÇA CAMINHÃO CAÇAMBA VW 13.190 PNEU 2.75/80 R 22.5	Und	30	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 900,00
14	FORÇA CAMINHÃO AGRALE 14000 PNEU 2.75/80 R 22.5	Und	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
15	FORÇA CAMINHÃO IVECO BOIADEIRO PNEU 195/75 R 16 C	Und	70	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
16	FORÇA CAMINHÃO VW 9.170 COLETOR DE LIXO PNEU 235/75 R 17.5	Und	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
17	FORÇA TRATOR CASE 60 DIANTEIRO PNEU 12.4 R 24	Und	10	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
18	FORÇA TRATOR CASE 60 TRASEIRO PNEU 18.4 R 30	Und	15	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
19	FORÇA VW CAMINHONETE AMAROK PNEU 145/70 R 16	Und	20	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 400,00
20	FORÇA VW NOVA SAVEIRO PNEU 205/60 R 15	Und	120	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
21	FORÇA GOL 1.6 PNEU 175/70 R 13	Und	100	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
22	FORÇA FIAT FIORINO FURGÃO PNEU 175/70 R 14	Und	170	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
23	FORÇA MOTO HONDA XRE 300 DIANTEIRO 90/90 R 21	Und	56	Serviço	R\$ 19,00	R\$ 1.064,00
24	FORÇA MOTO HONDA XRE 300 TRASEIRO 120/80 R 18	Und	56	Serviço	R\$ 19,00	R\$ 1.064,00
25	FORÇA MOTO HONDA NXR 150 BROS DIANTEIRO 90/90 R19	Und	10	Serviço	R\$ 19,00	R\$ 190,00
26	FORÇA MOTO HONDA NXR 150 BROS TRASEIRO 110/90 17	Und	10	Serviço	R\$ 19,00	R\$ 190,00
28	FORÇA MICRO ONIBUS ESCOLAR PNEU 2.15/75 R 17.5	Und	170	Serviço	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00



10 N° 435

①

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

29	FORÇA ONIBUS ESCOLAR PNEU 2.75/80 R 22.5	Und	40	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
30	FORÇA ONIBUS ESCOLAR PNEU 900/20	Und	20	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
31	PITUS CAMINHÃO CAÇAMBA VW 13.190/AGRALE 14000	Und	20	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
32	PITUS PARA ONIBUS	Und	40	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
33	PITUS PNEU PASSEIO	Und	140	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
34	PITUS PNEU MOTONIVELADORA/PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	Und	100	Serviço	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
35	PITUS TRATOR CASE 60	Und	10	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 800,00
36	TIP TOP MOTONIVELADORA/PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	Und	40	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
37	VULCANIZAÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA/AGRALE 14000	Und	50	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
39	VULCANIZAÇÃO ONIBUS ESCOLAR	Und	30	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
40	VULCANIZAÇÃO MOTONIVELADORA/PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	Und	100	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
41	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE PASSEIO	Und	380	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 19.000,00
42	VULCANIZAÇÃO TRATOR CASE 60	Und	10	Serviço	R\$	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 279.258,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12 N° 436  
①

Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao

Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a



la N° 437  
①

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrealizáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 - O Município de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Para os serviços descritos no Anexo I do edital, é obrigatório que a empresa, quando solicitada, pegue os pneus no local a ser informado pelo motorista. **e os devolva num prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para não interferir no andamento dos trabalhos.**

6.5 - A Empresa participante deverá declarar em sua proposta que assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.

6.6 – Os serviços serão atestados por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 — Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Órgão Competente.



### CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – **Comportar-se de modo inidôneo.**

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de serviço.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de serviço, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA –  
CONTRATAÇÃO**

9.1 – O Termo de Contrato de serviço será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviço na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

---





10 N° 440

*[Handwritten signature]*

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**12.3 – Competências da FORNECEDORA:**

---

*[Handwritten signatures and marks]*

9



ata No 441  
@

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto de presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.



LA Nº 442

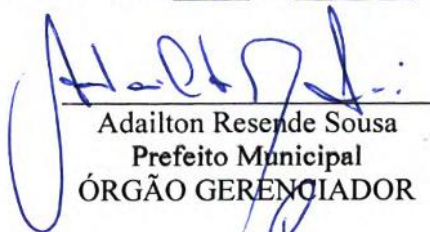
Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

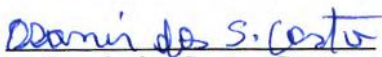
15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

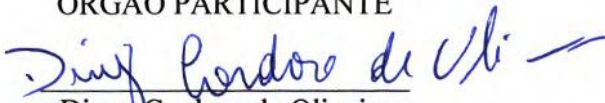
15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana/SE, 29 de novembro de 2022

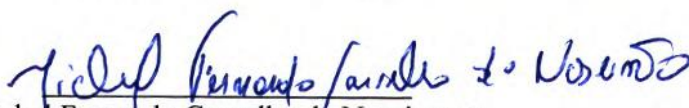
  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

José Suelton Luiz Costa dos Santos  
Fundo Municipal de Saúde  
ORGÃO PARTICIPANTE

  
Osanir dos Santos Costa  
Fundo Municipal de Assistência Social  
ORGÃO PARTICIPANTE

  
Diego Cardoso de Oliveira  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte  
ORGÃO PARTICIPANTE

  
Edilenê Barros dos Santos  
Fundo Municipal do Meio Ambiente  
ORGÃO PARTICIPANTE

  
Michel Fernando Carvalho do Nascimento  
MAGÓ PNEUS E RODAS  
FORNECEDORA

Testemunhas: 